



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 25/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0069010/2021-15

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Município de Laranjal	CPF/CNPJ: 17.947.615/0001-22	
Endereço: Rua Norberto Berno	Bairro: centro	
Município: Laranjal	UF: MG	CEP: 36760-000
Telefone: (32) 3424-1387	E-mail: maisruralambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
(x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Estação de tratamento de esgoto, Rua Jeremias Dias de Oliveira, nº 250, Bairro Industrial	Área Total (ha): 0,2052
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.968	Município/UF: Laranjal/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,118	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,118	ha	23k	761.405	7.634.797

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Regularização da edificação de ETE	0,118

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo:08/11/2021

Data da vistoria:23/11/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:24/11/2021

## **2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida com a intervenção requerida a regularização da instalação de Estação de Tratamento de Esgoto sanitário doméstico dos habitantes no perímetro urbano do município em uma área correspondente a 0,118 ha.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Imóvel localizado no perímetro urbano do município de Laranjal, denominado Distrito Industrial, com área total de 0,2052 ha, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: Não se aplica

Área total: Não se aplica

Área de reserva legal: Não se aplica

Área de preservação permanente: Não se aplica

Área de uso antrópico consolidada: Não se aplica

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: *ha*

**A área está em recuperação: *ha***

A área deverá ser recuperada: *ha*

Formalização da reserva legal:  Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

Número do documento:

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida situa-se em perímetro urbano, na margem esquerda de curso d'água, com ocorrência de vegetação de capim exótico de porte rasteiro, não havendo solo exposto, sendo requerido, conforme projeto apresentado a intervenção para regularização da instalação de Estação de Tratamento de Esgoto sanitário doméstico estando a construção pronta, mas não em funcionamento em parte do total da Área de Preservação Permanente. Nas proximidades do local requerido há construções prontas e em uso, caracterizando-se área urbanizada e habitada.

Taxa de Expediente: R\$607,38, paga em 19/10/2021

Taxa florestal: Não se aplica

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, não há prioridades para conservação, indicando ser a intervenção neste local, de pequeno impacto ambiental

Vulnerabilidade natural: Baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:Média

-Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam Nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte e médio potencial poluidor.

-Atividades desenvolvidas: Estação de Tratamento de Esgoto

Atividades licenciadas: Tratamento de esgoto sanitário doméstico

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Em vistoria realizada em 23/11/2021, em companhia de representante da consultoria ambiental prestadora de serviço e da prefeitura municipal, foi verificado que a área requerida para regularização da intervenção, situa-se em área de preservação permanente, por estar a menos de 30 m da margem de curso d' água com largura inferior à 10 m, com área total de 0,118 ha, sendo pretendida a realização de regularização da instalação de Estação de Tratamento de Esgoto sanitário doméstico do município de Laranjal. Observo que por ocasião desta vistoria, a edificação da estação já se encontrava pronta e instalada, não estando, porém em atividade, de acordo com a planta topográfica mostrada em anexo ao processo. Desta forma o município foi autuado e solicitado pelo Ministério Público a sua regularização (cópia anexa). O local não possui solo exposto estando no momento desta bem coberto por vegetação de capim de porte rasteiro, sem rendimento lenhoso, caracterizando assim alto nível de antropização, não havendo subutilização ou ocorrência de áreas restritas. Foi observado que a construção, encontra-se 8 m (oito metros) distante do curso d'água, conforme pode ser observado em imagem de satélite e planta topográfica do local.

##### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: O imóvel urbano possui topografia plana assim como o local da intervenção realizada, também topografia plana.

Solo: O solo o possui textura areno argilosa, podendo ser classificado como Latossolo vermelho amarelo e no local da intervenção, também possui esta classificação.

Hidrografia: O imóvel possui APP de 0,2 ha , situando-se na margem esquerda do córrego São João, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Pomba.

##### 4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Capim de porte rasteiro em parte da área.

Fauna: Não se aplica

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental para esta permanência de edificações instaladas, localizada em imóvel próprio da prefeitura e à jusante do núcleo habitacional.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme exposto, a intervenção requerida é caracterizada como regularização de intervenção realizada já tendo sido autuada, estando em local urbanizado não possuindo áreas prioritárias de interesse ambiental. O empreendimento está condicionado às ações mitigadoras de impacto ambiental e medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor. O empreendimento está de acordo com a legislação vigente, se enquadrando como caso excepcional de Utilidade Pública conforme o artigo 3º inciso I alíneas B da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13 “Obras de infraestruturas destinadas às concessões e serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias às competições esportivas estaduais, nacionais, ou internacionais, bem como mineração, exceto neste último caso, a extração de areis, argila, saibro e cascalho”. Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção na área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, podem ser sobre o recurso hídrico, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo, fauna aquática, população no entorno e na atmosfera, com lançamento de gases e odores. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não haverá supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local já antropizado, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Como as instalações estão prontas, podemos citar possíveis impactos em decorrência das atividades desenvolvidas com sua intervenção, que podem ser no solo, no ar, ou na água, através de lançamento de poluentes. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras ações conforme detalhamento contido no PUP como o combate à degradação do corpo hídrico, envolvendo operação, manutenção e monitoramento da ETE; combate à perda de recursos naturais e habitat de espécies, com promoção e incentivo de campanhas educativas de preservação e conservação dos recursos naturais e hídricos; monitorar a perturbação da fauna aquática e recursos hídricos; monitoramento da perturbação da população local, com controle de ruídos e diálogo com os habitantes do entorno da ETE; controle na proliferação de vetores com gestão de resíduos e entulhos, e combate à infestação de pragas; monitoramento, prevenção e assistência aos funcionários quanto à veiculação de doenças; adoção de medidas corretivas quanto à odores fétidos; e gerenciamento correto e descarte adequado de resíduos sólidos de lodo e sobrenadante.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de regularização da intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,118 ha, localizada na Estação de Tratamento de Esgoto em Laranjal, não havendo material lenhoso.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Foi apresentada proposta de medida compensatória conforme PTRF anexo, sendo este aprovado, com ações de plantio de 450 mudas nativas e frutíferas em Área de Preservação Permanente na propriedade da prefeitura municipal de Laranjal, denominada Sítio Palmeiras ou Floresta (escritura anexa). Assim deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2687 ha, tendo como coordenadas de referência 758.748 x; 7.634.926 y e 758.621 x; 7.634.953 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, devendo-se seguir demais recomendações dispostas no PTRF e manutenções nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	combate à degradação do corpo hídrico, envolvendo operação, manutenção e monitoramento da ETE	Durante todo o período de ocupação e atividade
2	combate à perda de recursos naturais e habitat de espécies, com promoção e incentivo de campanhas educativas de preservação e conservação dos recursos naturais e hídricos	Durante todo o período de ocupação e atividade
3	monitorar a perturbação da fauna aquática e recursos hídricos	Durante todo o período de ocupação e atividade
4	monitoramento da perturbação da população local, com controle de ruídos e diálogo com os habitantes do entorno da ETE	Durante todo o período de ocupação e atividade
5	controle na proliferação de vetores com gestão de resíduos e entulhos, e combate à infestação de pragas	Durante todo o período de ocupação e atividade
6	monitoramento, prevenção e assistência aos funcionários quanto à veiculação de doenças	Durante todo o período de ocupação e atividade
7	adoção de medidas corretivas quanto à odores fétidos	Durante todo o período de ocupação e atividade
8	gerenciamento correto e descarte adequado de resíduos sólidos de lodo e sobrenadante.	Durante todo o período de ocupação e atividade
9	Cumprir como medida compensatória a execução de PTRF anexo, plantando 450 mudas nativas no Sítio Palmeiras em APP em área de 0,02687 ha.	12 meses após emissão do DAIA.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Augusto Bordallo

MASP: 1021290-0

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo**, Coordenador, em 06/12/2021, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38559384** e o código CRC **33082A75**.

